



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.370 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera o inciso V do Artigo 1º do Decreto 15.196/2021 e acrescenta os incisos VI e VII ao mesmo Decreto 15.196/2021, que trata dos Valores da Tarifa do serviço de Estacionamento Regulamentado de Veículos em vias públicas e logradouros do Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 65.134/2021 e

CONSIDERANDO que a empresa Hora Park sistemas de Estacionamento Rotativo Ltda, se manifestou de maneira a concordar.

DECRETA:

Art. 1º O valor máximo da hora estacionada a ser cobrado dos usuários do serviço público de Estacionamento Regulamentado de Veículos, nos locais permitidos pela Municipalidade será de:

I) Para de passageiros, caminhonetas e veículos de carga com capacidade de até 1.800 (um mil e oitocentos) quilogramas: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanência pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

II) Para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares: R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanência pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

III) Além da aquisição do tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, os usuários poderão optar por adquirir os tiquetes ou tiquetes eletrônicos até o tempo máximo permitido de 120 (cento e vinte) minutos, tempo máximo de permanência ininterrupta em uma mesma vaga;

IV) As caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o período de ocupação da(s) vaga (s), devendo para tanto credenciarem-se junto à Concessionária para pagamento de valor referente à utilização da(s) vaga(s). Fica estabelecido que o preço público por vaga efetivamente ocupada pela caçamba, por dia, deverá ser igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga, com permanência permitida de no máximo 05 (cinco) dias;

V) Para os veículos notificados com o "Aviso para Pagamento de Tarifa" na área de zona azul, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda 120 (cento e vinte) minutos para pagar a regularização, que será no valor de 10 tarifas de meia-hora;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VI) Para os veículos notificados com o "Aviso para Pagamento de Tarifa" na área de zona verde, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda 240 (duzentos e quarenta) minutos para pagar a regularização, que será no valor de 10 tarifas de meia-hora;

VII) Excedido os 120 (cento e vinte) minutos para regularização na área de zona azul e 240 (duzentos e quarenta) minutos para regularização na área de zona verde, o valor a ser pago passará a ser de 10 (dez) tarifas de 1 (uma) hora, e o usuário terá o prazo máximo de regularização de 72 (setenta e duas) horas a contar a partir do tempo excedido de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de agosto de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



TIAGO OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2022.



PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
Resp. pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais